APÊNDICE B

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 63148.002265/2026-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE REFORMA DAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA (SE) 01 E PCF DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS (HNMD), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA POR PARTE DA CONTRATADA.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....1

SUMÁRIO.....2

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....4

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....4

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....4

1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....4

2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....5

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....6

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....7

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....8

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....8

7. CUSTOS DIRETOS.....9

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....10

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....10

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....11

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....12

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....13

13. PROJETO EXECUTIVO.....14

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....14

15. VISTORIA.....17

16. SUBCONTRATAÇÃO.....18

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....18

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....18

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....19

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....19

21. DA SUSTENTABILIDADE.....19

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

CONSIDERANDO que o objeto em questão trata-se de REFORMA de duas subestações abaixadoras de energia e,portanto, edificações já existentes, sem a alteração de seus propósitos de seu uso ou alterações significativas em seus layouts, a contratação enquadra-se como SERVIÇO DE ENGENHARIA, pois verifica-se que não serão criadas instalações novas, mas sim realizados reparos em edificações existentes e substituição de painéis elétricos e transformadores existentes por modelos mais modernos.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

CONSIDERANDO que o objeto em análise trata-se de licitação de serviço destituído de complexidade e heterogeneidade, que justificasse um tratamento diferente, especial; ainda que dependa de utilização de mão de obra de profissionais de engenharia, por envolver conhecimentos de cálculos, de interpretação e elaboração de diagramas, de dimensionamento de materiais, entre outras habilidades; CONSIDERANDO que para o presente processo há uma gama variada de empresas e profissionais no mercado que possuem condições de ofertar os serviços elencados na contratação; CONSIDERANDO que na confecção do certame foi possível caracterizar com considerável precisão as características técnicas padronizadas do objeto pretendido, com base em estudos preliminares, formalização de demanda, programa de necessidades e demais especificações, levantamentos e projetos elaborados previamente à contratação; CONSIDERANDO que foi possível na elaboração do processo delimitar e fornecer aos licitantes os detalhamentos conceituais necessários para que qualquer possível contratado consiga entregar uma solução símile do ponto de vista técnico, entende-se tecnicamente correto o enquadramento do objeto em questão como serviço comum de engenharia. Portanto não há no objeto nenhuma especificidade ou particularidade que o afaste do enquadramento de serviço comum de engenharia.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

CONSIDERANDO que a pretensa contração pode ser realizada em quantidades e devidamente mensurada por unidades de medida e que o valor total da contratação é resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipo de unidades contratadas; CONSIDERANDO que tais unidades contratadas são autônomas e independentes e que compõem o objeto integral pretendido; CONSIDERANDO que as atividades previstas na presente contratação poderão sofrer variações de acordo com eventuais interferências e necessidades não abarcadas no Termo de Referência; CONSIDERANDO, portanto, que os quantitativos estimados na contratação poderão sofrer variações em função da possibilidade de imprevisibilidades ou alterações oriundas do projeto executivo, bem como da execução do projeto que podem afetar as quantidades a serem utilizadas ultrapassando, dessa forma, o risco da contratação, resta claro que deve-se direcionar a contratação para empreitada por preço unitário com vistas a garantir menor risco para o particular e, consequentemente, para a Administração, pois para tal regime serão medidos, periodicamente, os serviços efetivamente executados.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da **(X) ART**, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos ( )**NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, **(X) FORAM** adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Para os itens de insumos e serviços não localizados no SINAPI, buscou-se em tabelas de referência de outros órgãos, utilizadas na elaboração de orçamentos para contratação de obras e serviços de engenharia, como: SETOP (planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais), ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital de Belo Horizonte) e SEINFRA (Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Ceará). Para os itens não localizados nestas tabelas referenciais, obtiveram-se orçamentos através de fornecedores, com o mínimo de três preços por item, contendo nos arquivos as datas de orçamentos e realização das pesquisas.

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Orçamento para locação diária de gerador de energia de 750kVA, obtido através do Painel de Preços, com resultado de apenas um órgão, correspondente ao item 21 do Pregão Eletrônico nº 37/2023 da Prefeitura Municipal de Caceres (UASG 989047).

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos **(X)** compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

(X) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Considerando que a administração local prevista para a presente contratação foi elaborada com base nos parâmetros e estratégias de execução estimados para o objeto, considerando que a presente contração vislumbra a reforma de subestações de energia no interior de um complexo hospitalar, previu-se a quantidade de mão de obra direta para administração e gerenciamento local dos serviços com base nas especificações técnicas contidas no Caderno de Encargos da Obra e no planejamento da execução da obra, cujas etapas encontram-se bem definidas no Cronograma Físico-financeiro, pelos quais efetuou-se a estimativa total de mão de obra direta (Componente da Administração local) para a contratação. Portanto os referidos custos estimados de 13,18% ultrapassaram o terceiro quartil do referido Acórdão, não se configurando, entretanto, no entendimento técnico deste profissional, óbice ou desacordo, apenas mera dispersão, tecnicamente justificável, dos parâmetros, diante das especificidades do objeto.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou **(X) NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado valor de 5,92%

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado valor de 0,51%

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado valor de 1,48%

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado valor de 1,07%

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Adotado valor de 8,31%

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não foi adoado percentual superior ao 3º quartil.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Os equipamentos não são de mero fornecimento, pois haverá todo o trabalho de montagem, instalação e interligação dos módulos dos cubículos de média tensão por cabeamento dentro da subestação. Logo, entende-se que não deve ser aplicado o BDI diferenciado.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não foi adoado BDI reduzido.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos.

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Pela natureza central do objeto da contratação demandar profissionais ligados ao **ramo da engenharia e construção civil,** faz-se necessário a previsão da futura proponente estar devidamente regulamentada nos respectivos conselhos de classe de tais atividades, de maneira a atribuir eventuais responsabilidades futuras, obtendo-se assim maior segurança para a administração na contratação em tela.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Instalações elétricas: Comprovar ter realizado satisfatoriamente a construção ou reforma de subestação de energia em tensão igual ou superior a 13,8kV e com potência igual ou superior a 300kVA (valor correspondente a 50% da potência da subestação 01);
Obras civis: Comprovar ter realizado obra ou serviço que inclua construção ou reforma de edificação em alvenaria, com área mínima de 24 m² (valor correspondente a 50% do somatório das áreas das subestações 01 e PCF);

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de instalações elétricas: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de obras civis: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será aceito o somatório de atestados, por entender que quantidades parciais satisfazem a expertise mínima necessária para execução do objeto, não se vislumbrando situações de maior complexidade técnica que exigiriam impedimento a aceitabilidade, contanto que os quantitativos tenham sido executados em períodos concomitantes, aferindo-se assim, a capacidade gerencial e o porte esperado da futura proponente para execução de objetos da mesma natureza da contração em tela. Vislumbra-se, dessa forma, aumentar a gama de

proponentes e consequentemente a possibilidade de uma contratação de maior vantajosidade para a administração.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Eletricista: serviços de construção ou reforma de subestação de energia com tensão igual ou superior a 13,8kV;

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de construção ou reforma de edificação em alvenaria;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não será exigida comprovação de quantitativo para os engenheiros, apenas comprovação de experiência com características qualitativa (engenheiro eletricista – experiência em obra de subestação, engenheiro civil – experiência em obra de alvenaria), sem quantidades.

~~**Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:**~~

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( ) FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Considera-se imprescindível a realização de vistoria no local da prestação dos serviços, pois apesar de serviço comum de engenharia, a vistoria é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Apesar do Projeto Básico de Engenharia possuir elevado nível de detalhamento, do qual extraiu-se um cronograma de execução da obra, a possibilidade de desconhecimento das condições por parte das licitantes poderá provocar a apresentação de propostas inadequadas e posteriormente prejuízos na prestação do serviço.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

"A subcontratação fica limitada a 31,14% do valor contratual, limitando-se a:
a) Serviços de montagem do canteiro de obras: até 0,78%;
b) Serviço de locação de andaimes: até 0,42%;
c) Serviço de elaboração de projetos executivos e as-built: até 0,98%;
d) Serviço de locação de geradores de energia: até 8,32%; e
e) Serviço de montagem e instalação dos cubículos de média tensão: até 20,65%."

Justificativa: Tratam-se de serviços comumente subcontratados em obras e serviços de engenharia e que permitidas suas subcontratações, será possibilitada ampla participação de empresas na licitação. Principalmente referente aos serviços de locação de geradores de energia e montagem e instalação de cubículos de média tensão, estes são prestadas por empresas do ramo de engenharia elétrica que normalmente não atuam em serviços de obras e reformas, tal como o objeto a ser contratado.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A fixação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação tem o propósito de garantir que a futura contratada terá capacidade financeira para executar o contrato, reduzindo o risco para a contratante. Complementa-se que o estabelecimento de percentual de 10% não limitará a concorrência ao certame, pois é comum encontrar no mercado empresas de engenharia com capital social igual ao superior a R$200.000,00 (aproximadamente 10% do valor estimado para a contratação).

Acrescenta-se que em licitação realizada recentemente por este hospital, para objeto de reforma da clínica de nefrologia (Pregão Eletrônico nº 21/2022), cujo valor estimado da licitação possuía ordem de grandeza similar, teve ampla concorrência com 16 empresas participantes das quais 14 possuíam capital social superior a R$200.000,00.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

É necessário que o serviço seja prestado por empresa do ramo de engenharia, com comprovada experiência na execução de obras ou serviços de complexidade similar (capacidade técnica-operacional), mediante comprovação de no mínimo 50% da potência instalada na subestação a ser reformada. A contratada necessitará ainda de corpo técnico com comprovação de experiência conforme detalhado no tópico de Capacidade técnica-profissional

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que a má execução dos serviços poderá acarretar em riscos materiais e humanos para administração, torna-se indispensável a exigência de garantia nos termos da legislação vigente.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

~~**Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:**~~

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura.

NATHALIA CRISTINA VALADAO DUARTE:13913857729

Assinado de forma digital por NATHALIA CRISTINA VALADAO DUARTE:13913857729
Dados: 2026.02.24 11:01:49 -03'00'

NATHALIA CRISTINA VALADÃO DUARTE
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Encarregada da Divisão de Engenharia Elétrica